



Edital de Chamada Pública Nº 02/2016.

O Conselho Escolar Estadual de Ensino F.M. Riachão do Poço, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Ferreira Alves, S/N, centro, CEP: 58348-000, inscrita no CNPJ sob Nº: 03.380.341/0001-28, representado neste ato pelo(a) presidente o Sr. Roberto Jonathas Ramos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 21, da Resolução/CD/FNDE Nº 26/2013 e Nº 04/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, EEEFM Riachão do Poço, durante o período de 16 de setembro de 2016 à 05 de outubro de 2016, com finalidade de apresentar projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da agricultura familiar deverão entregar ao Conselho Escolar os documentos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 27 da Resolução FNDE Nº 26 e de 04/2015.

1.1. Dos documentos para fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupos:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física -CPF;
- b) O extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionados no projeto de vendas.

1.2. Dos Grupos Informais de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF -DAP principal, ou extrato da DAP , de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;

- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.3. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Cópias das Certidões Negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiares rurais, relacionada no projeto de venda de que esteja vinculado a associação, operativa ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução/FNDE Nº 26, de 17/06/2013.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Gênero/ Especificações	Unidade de medida	Quantidade	Preço de referência
1	Coentro	KG	6	4,00
2	Pimentão	KG	12	3,00
3	Cebola	KG	24	3,00
4	Tomate	KG	24	3,00
5	Macaxeira	KG	90	1,50
6	Batata doce	KG	60	2,00
7	Acerola	KG	3	1,90
8	Manga	KG	3	1,90

9	Bolo diversos	KG	3	6,00
10	Feijão macassar	KG	3	6,00
11	Ovo de galinha	Bandeja com 30	3	10,00
12	Frango de granja	KG	3	7,00
13	Banana prata	KG	3	2,00
14	Mamão	KG	6	1,50
15	Pão	KG	3	5,00
16	Cenoura	KG	24	3,00
17	Alho	KG	1,5	9,00
18	Carne bovina sem osso	KG	3	15,00
19	Bebida láctea	L	6	3,00
20	Batata inglesa	KG	24	3,00
21	Couve folha	KG	3	4,00
22	Abacaxi	KG	3	4,00
23	Caju	KG	3	3,00
24	Goiaba	KG	60	4,00
25	Maracujá	KG	3	3,00
26	Filé de peixe	KG	3	9,00
27	Laranja	KG	6	2,00
28	Melancia	KG	3	1,50
29	Farinha de mandioca	KG	1	2,50
30	Chuchu	KG	24	3,00
31	Inhame	KG	3	6,50

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 05 de outubro, até as 14 hs, na Escola EEFM Riachão do Poço. Maiores informações na Rua João Ferreira Alves, S/N, Centro, Riachão do Poço-PB, pelos telefones: 991619079/ 9986848834, no horário das 07 às 17 horas. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na escola situada á Rua João Ferreira Alves, S/N, Riachão do Poço, pelo período de outubro à dezembro de 2016.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

7. Os projetos apresentados até a data prevista neste instrumento convocatório serão analisados em sessão pública e todas as atividades serão registradas em atas.

8. O critério de priorização das propostas seguirá o que está definido no Art. 25 da Resolução FNDE Nº 26/13, nessa ordem:

I- Os fornecedores locais do município;

II- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV- Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão do PRONAF- DAP Jurídica) sobre os Grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF -DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais;

V- Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

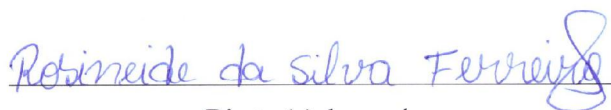
9. Caso a Escola não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

Riachão do Poço-PB, aos 16 dias do mês de setembro de 2016.



Presidente do Conselho Escolar

Registre-se e publique-se. (No rádio, no diário oficial do município e outros meios de comunicação)



Diretor(a) da escola